

LEI N° 2.695

**ALTERA REDAÇÃO DO ITEM 3 DO ARTIGO 23
E DO ARTIGO 55 DA LEI MUNICIPAL N°
2.404, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1993, E
REVOGA O INCISO III, DO ARTIGO 25 E
ARTIGOS 51, 52, 53 E 54 DA REFERIDA
LEI.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O item 3 do artigo 23 e o artigo 55 da Lei Municipal n° 2.404, de 03 de dezembro de 1993, que Dispõe Sobre a Concessão de Aposentadoria dos Servidores Municipais, Pensão aos seus dependentes, institui o Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAPEN - e Dá Outras Providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23. ...

1 - ...

2 - ...

3 - Os servidores efetivos do Quadro Permanente que exercem Cargos de Provimento em Comissão;

4 - ...

5 - ..."

Art. 55. Para os fins previstos nesta Lei, o servidor deverá obrigatoriamente apresentar no ato da posse, entre outros documentos que forem exigidos, relação de seus dependentes e atestado de que goza boa saúde, devidamente comprovada em exame médico".

Art. 2º Ficam revogados o inciso III do artigo 25, bem como os artigos 51, 52, 53 e 54 da Lei Municipal n° 2.404 de 03 de dezembro de 1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura Municipal de Varginha, 20
de dezembro de 1995.**

**ALOYSIO RIBEIRO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ FERNANDO ALFREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**